



DECISÃO

DA IDENTIFICAÇÃO:

Referência do Recurso 2ª Instância: Atendimento e-SIC 2025017975.

Referência do Pedido de Recurso 1ª Instância: Atendimento e-SIC: 2025015921

Referências do Pedido Inicial: Atendimento e-SIC 2025010900.

Assunto: Recurso 2ª Instância de resposta a pedido de acesso à informação.

Ouvidoria Setorial/Seccional: Instituto do Meio Ambiente (IMA).

DO RELATÓRIO:

Pedido Inicial	<p>“(…)</p> <p>Solicitação de Acesso Integral aos Dados do MTR Santa Catarina (2020-2025)</p> <p>Em referência ao protocolo nº 02303.004929/2025-95 aberto no sistema Fala.BR, referente ao pedido de acesso integral aos dados do MTR Nacional dos Estados aderentes ao sistema nacional de MTR, solicitamos o fornecimento dos dados referentes ao estado de Santa Catarina compreendidos entre janeiro de 2020 e janeiro de 2025. Pedimos que os dados sejam disponibilizados na mesma granularidade e formato das informações anteriormente fornecidas pelo Ministério do Meio Ambiente (como planilha exemplo em anexo), contemplando os seguintes itens:</p> <p>(…)”</p>
Resposta do órgão/entidade	<p>“Em atenção à vossa solicitação, em referência a solicitação anteriores sobre o modelo de relatório extraído do Sistema MTR de Santa Catarina, informamos que o que segue em anexo. Esta situação já foi previamente comunicada e reiterada pela Procuradoria Jurídica deste Instituto, conforme Despacho nº 1134/2025/IMA.</p> <p>Dessa forma, seguem anexos os relatórios correspondentes aos anos de 2020 a 2025.”</p>



Recurso de 1ª Instância	<p>Recurso <input type="checkbox"/> Processo nº 2025010900</p> <p>À autoridade máxima do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina <input type="checkbox"/> IMA/SC Belo Horizonte, 9 de maio de 2025.</p> <p>Prezados(as),</p> <p>Venho, respeitosamente, apresentar recurso à resposta fornecida no processo nº 2025010900, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), no Decreto Estadual nº 1.048/2012, e no Decreto Federal nº 8.777/2016, que institui a Política de Dados Abertos na administração pública federal.</p> <p>A motivação principal deste recurso reside no formato inadequado dos dados enviados pelo IMA/SC, que não se apresentam de forma satisfatória, contrariando os princípios da transparência e da interoperabilidade dos sistemas públicos. Conforme define o Decreto nº 8.777/2016, art. 2º, inciso I, dados abertos são:</p> <p>"dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta".</p> <p>Além disso, é fundamental destacar que a interoperabilidade <input type="checkbox"/> entendida como a capacidade de sistemas e organizações trocarem informações de forma eficaz <input type="checkbox"/> é essencial para que se viabilize a análise integrada e a rastreabilidade dos resíduos gerados e destinados. A forma como os dados foram apresentados por Santa Catarina inviabiliza essa integração, pois impede a visualização clara das relações entre geradores, destinatários e tecnologias utilizadas, comprometendo tanto a qualidade da informação quanto a possibilidade de auditoria social.</p> <p>Ressalto que:</p> <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Minas Gerais já fornece os dados do sistema MTR de forma estruturada, incluindo CNPJs e demais atributos essenciais, em formato CSV.<input type="checkbox"/> O Ministério do Meio Ambiente (SINIR/MMA) também já forneceu acesso a base nacional com dados íntegros e em formato adequado (processo nº 02303.004929/2025-95).<input type="checkbox"/> E, mais recentemente, o Estado de São Paulo concedeu acesso temporário por 10 dias à base completa de dados via SharePoint, contendo inclusive informações como CPFs e CNPJs, permitindo análise detalhada dos fluxos de geração, destinação e tecnologias envolvidas. (DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 000249/2024) <p>É, portanto, inadmissível que Santa Catarina <input type="checkbox"/> pioneira na criação e desenvolvimento do sistema MTR <input type="checkbox"/> retroceda no fornecimento de dados públicos, limitando-se a documentos em formato fechado, que não atendem os princípios da interoperabilidade, da eficiência administrativa e da transparência ativa.</p> <p>Diante do exposto, reitero o pedido para que os dados solicitados sejam disponibilizados em formato aberto, estruturado e processável por máquina (CSV), conforme as melhores práticas e exigências legais vigentes e dentro do escopo pedido neste protocolo de solicitação de dados.</p>
Resposta do órgão entidade (Recurso de 1ª Instância)	<p>Trata-se de demanda cujo teor já foi objeto de análise no processo IMA 29071/2024, tendo manifestação da PROJUR no sentido:</p> <p><i>"Nesse contexto, não parece que as informações solicitadas por terceiros – de acordo com a consulta jurídica em apreço – para além do relatório atualmente disponibilizado no Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos (MTR) revestem-se de interesse coletivo ou geral a justificar sua irrestrita publicidade.</i></p> <p><i>Ao revés, pelo grau de detalhamento pleiteado, capaz de permitir o rastreamento de transações entre particulares, a prestação das informações solicitadas pode invadir a esfera de sigilo comercial ou industrial que o ordenamento jurídico tutela, razão pela qual este Instituto do Meio Ambiente deve acautelar-se para não incorrer em violação de sigilo das pessoas físicas e jurídicas que lhe prestaram informações privadas.</i></p> <p><i>Assim, até que os §§ 1º e 2º do art. 81 do Decreto n. 10.936, de 2022, estejam devidamente procedimentalizados no MTR, a disponibilização de informações prestadas</i></p>



	<p><i>por particulares ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos no âmbito do Estado de Santa Catarina deve ater-se ao relatório atualmente disponibilizado “</i></p> <p>DA CONCLUSÃO</p> <p>Pelos motivos expostos, nos termos no artigo 22 do Decreto nº 1.048/2012, decido pelo DESPROVIMENTO nos termos do DESPACHO nº 1134/2025/IMA/PROJUR:</p> <p><i>“Não há motivo para alteração do entendimento antes exarado, tendo em vista a necessidade de que sejam instituídas no MTR as medidas necessárias à proteção do sigilo comercial, industrial e financeiro, tutelados pelo Decreto n. 10.936/2022. Ademais, não há obrigação legal de que os dados sejam fornecidos no formato específico requerido pelo interessado.”</i></p>
Recurso de 2ª Instância	<p>O Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) disponibilizou um arquivo contendo os dados requeridos. No entanto, a forma como os dados foram entregues (arquivo em formato .xlsx, estruturado de forma não-processável, com células mescladas, metadados soltos, sem colunas padronizadas e sem possibilidade de automação) inviabiliza seu uso técnico e analítico, contrariando o princípio da transparência ativa e da ampla acessibilidade aos dados públicos.</p> <p>II <input type="checkbox"/> Da Fundamentação Legal</p> <p>1. Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) Dispõe, em seu art. 8º, §3º, inciso I, que os dados públicos devem ser disponibilizados em formatos abertos e estruturados, de modo a facilitar o seu uso por qualquer cidadão: <input type="checkbox"/> Os dados divulgados na forma deste artigo deverão observar as seguintes diretrizes: I - autenticidade, integridade e atualidade dos dados; II - acessibilidade, interoperabilidade, possibilidade de reuso.<input type="checkbox"/></p> <p>2. Decreto Federal nº 8.777/2016 <input type="checkbox"/> Política de Dados Abertos Este decreto regulamenta a disponibilização de bases de dados públicas em formato aberto, reiterando que o poder público deve promover o acesso à informação em formatos legíveis por máquina, estruturados e reutilizáveis: <input type="checkbox"/> Art. 4º. Considera-se dado aberto aquele que atende aos seguintes requisitos: I - primário; II - completo; III - acessível; IV - processável por máquina; V - não discriminatório; VI - não proprietário; e VII - livre de licenças.<input type="checkbox"/></p> <p>3. Jurisprudência Aplicada Em consonância com o Recurso Especial nº 1.857.098/MS (IAC 13) julgado pelo STJ, a informação ambiental deve ser plenamente acessível e não pode ser restrita por formatos inadequados ou alegações infundadas de sigilo, salvo exceções legais expressas e justificadas, o que não se aplica ao caso presente.</p> <p>III <input type="checkbox"/> Do Caso FEAM/MG <input type="checkbox"/> Referência Técnica Anexa-se, para fins comparativos, a resposta da FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais), que entregou os dados em formato estruturado e processável (.xlsx). Apesar disso, a FEAM impôs uma cláusula de restrição de uso comercial baseada na Lei nº 10.650/2003, a qual deve ser considerada inconstitucional e inaplicável, diante da superioridade normativa da Lei de Acesso à Informação e da jurisprudência consolidada sobre dados públicos ambientais. A inclusão desse exemplo não visa questionar a FEAM, mas sim evidenciar que o Estado de Minas Gerais, apesar do erro na limitação de uso, cumpre o aspecto técnico mínimo ao entregar os dados em formato analiticamente utilizável <input type="checkbox"/> o que não ocorre no caso presente de Santa Catarina.</p>



	<p>IV <input type="checkbox"/> Dos Documentos Anexos</p> <ol style="list-style-type: none">1. Arquivo entregue pelo IMA/SC, demonstrando a forma não-processável dos dados.2. Arquivo entregue pela FEAM/MG com formato adequado e observação de uso restritivo (inconstitucional).3. Jurisprudência e pareceres que reforçam o dever de transparência e livre reutilização de dados ambientais. <p>V <input type="checkbox"/> Do Pedido</p> <p>Diante do exposto, requer-se:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Que o presente recurso seja conhecido e provido, com a devida reentrega dos dados do MTR/SC solicitados, em formato aberto, processável, padronizado e legível por máquina (preferencialmente .csv), conforme previsto na LAI e no Decreto nº 8.777/2016.2. Que conste em ata que não é legítima qualquer restrição ao uso desses dados ambientais, desde que respeitada a integridade da fonte pública.3. Caso o órgão insista na manutenção da forma atual de entrega, que o processo seja submetido à apreciação da autoridade superior da CGE para exame de legalidade e possível emissão de recomendação corretiva.
--	---

DA ANÁLISE:

Registre-se que o Recurso foi apresentado à Controladoria-Geral do Estado (CGE) de forma tempestiva, em consonância com o prazo de 10 (dez) dias, previsto no art. 22-A do Decreto nº 1.048/2012, os quais são contados em dias úteis por força do disposto por força do disposto na Lei nº 19.030/2024, tendo em vista que a ciência da decisão recursal em 1ª instância ocorreu em 15/05/2025 e o cidadão protocolou o recurso em 2ª instância em 23/05/2025.

Consoante relato, o imbróglgio cinge-se no formato que o órgão disponibilizou as informações, estruturado de forma não processável.

Nesse ponto, convém anotar que o acesso à informação é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, consoante previsão contida no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216¹.

Referido direito foi devidamente regulamentado pela Lei Federal n.º 12.527/2011, que estabeleceu regras gerais a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

¹ Art. 5º [...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 37 [...]

§3º [...]

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 216[...]

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.



Em cumprimento ao disposto no art. 45² da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), foi publicado o Decreto n.º 1.048, de 04 de julho de 2012, cuja finalidade consistiu em regulamentar os procedimentos para garantia de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo estadual.

Feita as considerações iniciais, passa-se para análise do caso em concreto.

O recorrente solicitou em seu pedido inicial acesso integral aos Dados do MTR Nacional dos Estados aderentes ao sistema nacional MTR, solicitando o fornecimento dos dados referentes ao estado de Santa Catarina compreendidos entre janeiro de 2020 e janeiro de 2025. Solicitando que os dados fossem disponibilizados na mesma granularidade e formato das informações anteriormente fornecidas pelo Ministério do Meio Ambiente.

Em atenção a solicitação a setorial do IMA encaminhou relatório extraído do Sistema MTR de Santa Catarina, destacando que o formato atualmente disponível é o encaminhado.

Por consequência, o requerente acessa a 1ª via recursal, em razão do formato das informações disponibilizadas, argumentando que o formato é inadequado, contraria os princípios da transparência e da interoperabilidade dos sistemas públicos. Requerendo que as informações solicitadas sejam disponibilizadas em formato aberto, estruturado e processável por máquina (CSV), conforme as melhores práticas e exigências legais vigentes.

Na decisão em 1ª instância o IMA esclarece que só pode disponibilizar no formato já encaminhado, detalhando que a questão da disponibilização do Relatório do Sistema de controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos (MTR) em formato aberto, ou seja, diferente do encaminhado ao requerente, já foi avaliada pela área jurídica do IMA que resumidamente informou, que *“até que os §§ 1º e 2º do art. 81 do Decreto n. 10.936, de 2022, estejam devidamente procedimentalizados no MTR, a disponibilização de informações prestadas por particulares ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos no âmbito do Estado de Santa Catarina deve ater-se ao relatório atualmente disponibilizado”*.

No entanto, o recorrente não satisfeito recorreu em 2ª instância, alegando que o formato dos dados entregues inviabiliza o uso técnico e analítico, contrariando o princípio da transparência ativa e da ampla acessibilidade aos dados públicos, fundamentando seu recurso no art. 8º, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 12527/2011, no Decreto Federal nº 8777/2016 e ainda, colacionando uma jurisprudência do Recurso Especial nº 1.857.098/MS

² Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.



(IAC 13). Requerendo por fim, conhecimento do recurso solicitando dados do MTR/SC em formato aberto, processável, padronizado e legível por máquina.

Observa-se que desde o pedido inicial o IMA forneceu as informações solicitadas, tanto que o recorrente em suas razões recursais sempre só contestou o formato das informações, não a falta de informações, nota-se, portanto, que não houve negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade do recurso nos termos do art. 16º da Lei nº 12.527/2011, tendo em vista que houve a respectiva disponibilização.

Quanto a alegação do formato dos dados, os quais deveriam estar em formato aberto, cumpre esclarecer que o IMA justificou que tais informações em formato aberto ainda depende de outras condições a serem realizadas pelo próprio órgão e enquanto tais medidas não sejam viabilizadas o formato a ser disponibilizado é que foi fornecido ao requerente.

Dessa maneira, constata-se que não houve negativa de acesso à informação, ainda que o formato desejado pelo recorrente não tenha sido contemplado, não é possível afirmar que houve negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade do recurso nos termos do art. 16º da Lei 12.527/2011.

Assim, inexistindo no caso elementos que denotem a ocorrência de violação ao direito de acesso à informação do recorrente, entende-se que a pretensão recursal da parte não seja conhecida.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, decido pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista que não foi possível verificar a ocorrência de negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade disposto no art. 16 da Lei nº 12.527/2011, pois os dados foram fornecidos.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Freibergue Rubem do Nascimento
Controlador-Geral do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2VV66PD8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO (CPF: 063.XXX.228-XX) em 06/06/2025 às 18:11:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2023 - 15:59:11 e válido até 17/04/2123 - 15:59:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0dFXzE4MTM5XzAwMDAwNDUzXzQ2MF8yMDI1XzJWVjY2UEQ4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CGE 0000453/2025** e o código **2VV66PD8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.